



Município de Centenário do Sul

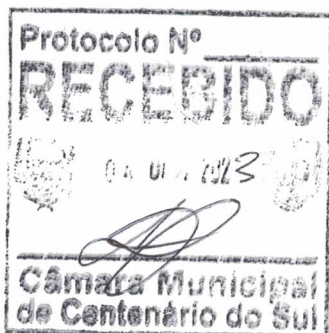
Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax: (43) 3675-8021 - CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 29/2023



SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a realizar o serviço de transporte de estudantes universitários, de Centenário do Sul até a cidade de Londrina/PR, bem como a custear as despesas para fornecimento de alimentação (lanches).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o serviço de transporte de estudantes universitários de Centenário do Sul até a cidade de Londrina/PR, bem como a custear as despesas decorrentes deste serviço, incluindo alimentação (lanches) aos referidos estudantes.

Art. 2º - Terão direito ao serviço de transporte gratuito os estudantes residentes em Centenário do Sul/PR, regularmente matriculados em cursos de nível de graduação situados em Londrina/PR, e que necessitem de deslocamento diário ou cíclico para a frequência às aulas.

Art. 3º - Para fazerem jus ao benefício de que trata a presente Lei, os estudantes deverão realizar cadastro na Secretaria de Administração do Município, apresentar o comprovante de matrícula da instituição de ensino que irá frequentar, bem como, apresentar comprovante e declaração de domicílio com assinatura de duas testemunhas.

§ 1º Não será beneficiado o aluno que não cumprir com as exigências referidas no caput deste artigo.

§ 2º O transporte será oferecido apenas de segunda à sexta-feira.

1



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax: (43) 3675-8021 - CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Art. 4º - O serviço previsto nesta Lei deve garantir ao estudante o transporte pelo trajeto de ida e volta, devendo ser estabelecido um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários, até a unidade de ensino onde estiver matriculado.

Art. 5º - As normas de utilização do veículo do transporte escolar universitário serão elaboradas por meio de Portaria pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º - O Município poderá, desde que devidamente justificado, e quando o interesse público assim exigir, interromper o fornecimento do serviço a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 7º - Demais regulamentações poderão ser editadas através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º - As despesas decorrentes deste Projeto de Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Ficam revogadas a Lei nº 2.953/2018, o Decreto nº 21/2018, bem como os Termos de Permissão de Uso com fundamento no Decreto nº 21/2018 e demais disposições em contrário.

Centenário do Sul, 04 de outubro de 2023.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

Prefeito Municipal



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax: (43) 3675-8021 - CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Justificativa

Submetemos a esta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei n.º 29/2023 que tem por finalidade instituir e regulamentar em nosso Município o serviço de transporte aos estudantes universitários que se deslocam até a cidade de Londrina/PR.

O Município de Centenário do Sul desde 2018 já estava autorizado a custear as despesas decorrentes da realização do referido transporte universitário pela Lei nº 2.953/2018, o qual era intermediado pela associação União Centenariense dos Estudantes, pessoa jurídica de direito privado, a quem foi permitido a utilização do bem público descrito naquela Lei.

Com a extinção da Associação existiu a necessidade do Município assumir a prestação do serviço, devido ao grande número de alunos do nosso Município que necessitam desse serviço para dar continuidade aos estudos, sendo imprescindível que o Município institua e regule o transporte universitário, efetivando o direito à educação constitucionalmente garantido.

A Constituição Federal de 1988 elevou a educação à categoria de pilar para o desenvolvimento da sociedade brasileira, indicando, como objetivo precípua, o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Destaca-se, entre os princípios apontados para o desenvolvimento do ensino, a promoção de ações que assegurem a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola.

Sabe-se que o contexto social brasileiro é permeado pela desigualdade e pela falta de oportunidades ao exercício de muitos dos direitos fundamentais do cidadão. Esta realidade, por vezes, é tão forte que a simples disponibilização do ensino público e gratuito não é suficiente para assegurar o acesso e a permanência do cidadão brasileiro na escola.

8



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

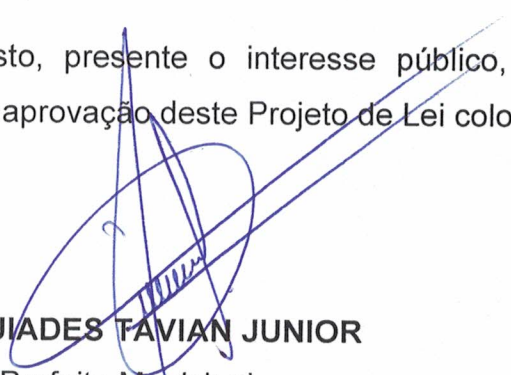
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax: (43) 3675-8021 - CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Portanto, o presente projeto de lei tem a finalidade de contribuir e incentivar o estudo de nível superior, melhorar o desempenho acadêmico e estudantil e, principalmente, formar cidadãos instruídos, qualificados e com maior possibilidade de conquistar melhores oportunidades de emprego futuramente.

Ante o exposto, presente o interesse público, solicito aos nobres vereadores a análise e aprovação deste Projeto de Lei colocado à mesa dessa Egrégia Casa de Leis.


MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

Prefeito Municipal